



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a Avaliação de todos os prédios urbanos (avaliação geral do Património) sob a égide do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), teria de ser concluída no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor do mesmo, ou seja, até 2013. Porém, no final de 2011, encontravam-se por avaliar nos termos do CIMI cerca de 5.200.00 (cinco milhões e duzentos mil) prédios.

O contexto alterou-se, e o Memorando de Entendimentosobre condicionalismos específicos de política económicacelebrado entre o Estado Português e o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, veio a estabelecer a aceleração da avaliação geral, que teria que ficar concluída até ao final de 2012.

A Lei do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) veio a dar cumprimento ao estabelecido, determinando, face ao calendário definido para a concretização do respectivo objectivo, deveres especiais de colaboração entre todas as entidades envolvidas, nomeadamente das Câmaras Municipais e dos Serviços de Finanças, na prestação dos elementos essenciais (como sejam plantas de arquitectura, escrituras de propriedade horizontal, alvarás de loteamento, etc) aos peritos avaliadores para a realização da avaliação geral (n.º 4 do art. 15-A).

De facto, dispõe o art. 15.º - C que “ Os documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º do CIMI são enviados, por via electrónica, pelas câmaras municipais aos serviços de finanças da área de situação dos prédios urbanos, nos 10 dias subseqüentes à sua solicitação (n.º 2). Nos casos em que não seja possível o envio por transmissão electrónica dos documentos referidos no número anterior, as câmaras municipais procedem ao seu envio em formato papel, no mesmo prazo (n.º 3). Nos prédios urbanos em que se verifique a impossibilidade da entrega dos documentos mencionados no n.º 2, devem as câmaras municipais proceder, com a cooperação dos proprietários, à determinação da área bruta de construção do edifício ou da fracção e da área excedente à de implantação, previstas no artigo 40.º do CIMI.(n.º4).”

Porém, de acordo com a informação a que o CDS teve acesso, até ao momento, a participação de 308 câmaras municipais, considerada como fundamental neste processo, medida pela taxa de resposta no sistema de gestão de plantas de arquitectura (GPA) que a autoridade tributária e aduaneira (AT) disponibilizou para o efeito, tem sido muito variada dispersando-se numa amplitude que vai da participação muito boa a nula, mas situando-se maioritariamente na zona de participação fraca (38%) ou inferior (20%), a que corresponde o valor de 58%.

Ora, atenda-se, de uma efectiva, eficaz e tempestiva prestação de informação da câmara (e dos serviços das finanças) de todos os elementos necessários aos peritos locais avaliadores, depende quer uma adequada e imparcial avaliação patrimonial dos prédios que a lei fiscal exige quer o efetivo respeito pelos contribuintes proprietários, uma vez que sobre a avaliação patrimonial realizada incidirá o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Assim,

Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no art.º156, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, é direito dos Deputados “*requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato*”;

- Nos termos do art.º155,nº3 da Constituição da República Portuguesa e do art.º12,nº3 do Estatuto dos Deputados “*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*”;

- Nos termos do disposto no art.º229;nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm perguntar ao **Presidente da Câmara Municipal**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. Considerando a Avaliação Geral dos Prédios Urbanos em curso, quantos prédios urbanos estão sujeitos à avaliação geral nos termos do CIMI, e quantos se encontram à data por avaliar, no Concelho?

2. Considerando os especiais deveres de colaboração (n.º 4 do art. 15-A e do art. 15-C do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, aditados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), do número de prédios urbanos já avaliados, de quantos forneceu a câmara municipal os elementos essenciais (plantas de arquitectura, escrituras de propriedade horizontal, alvarás de loteamento, entre outros) para a realização da avaliação geral, e por que meios?

3. Atendendo ao n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, nos últimos três anos, qual foi a taxa de imposto municipal (IMI) aplicada pelo Município aos prédios urbanos e prédios urbanos avaliados?

4. Está V. Exa. em condições de garantir que os proprietários não serão prejudicados nas

avaliações efetuadas ou a efetuar por falta de informação da Câmara Municipal?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 24 de Outubro de 2012

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

VERA RODRIGUES(CDS-PP)